



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 17 de fevereiro de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo  
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

## PORTRARIA Nº 344/2020

Dispõe sobre a concessão de diárias e passagem aérea para magistrado.

O Superintendente da Área Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Resolução do Órgão Especial nº 04/2013, de 26 de julho de 2013 (DJ de 26/07/2013), Resolução nº 09, de 22 de agosto de 2013 (DJ de 23/08/2013), Portaria nº 842/2017 (DJ de 16/05/2017), Resolução do Tribunal de Justiça nº 28/2018 (DJ de 29/11/2018), Portaria 237/2019 (DJ de 07/02/2019) e Resolução do Órgão Especial nº 12/2019 (DJ 27/06/2019),

**CONSIDERANDO** a decisão do Presidente, Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo, em Designar o Desembargador Henrique Jorge Holanda Silveira, Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e os Juízes de Direito Luiz Bessa Neto, Titular da 1ª Vara de Execução Penal de Fortaleza e Francisco Jaime Medeiros Neto, Titular da 4ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza, para viajarem a Brasília-DF, no período de 02 a 04 de março do corrente ano, para participarem do Seminário Internacional: Judiciário, sistema penal e sistema socioeducativo: questões estruturais e mudanças necessárias, nos dias 03 e 04 de março, no Conselho Nacional de Justiça, de conformidade com o Processo nº 8503812-14.2020.8.06.0000,

### RESOLVE:

Conceder o pagamento de 02 e ½ (duas e meia) diárias, para o Desembargador Henrique Jorge Holanda Silveira, no valor unitário de R\$ 985,06 (novecentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), e uma ajuda de custo no valor de R\$ 246,26 (duzentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), totalizando R\$ 2.708,91 (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e um centavos), bem como, passagem aérea no trecho FORTALEZA/BRASILIA/FORTALEZA, para o Desembargador indicado e Conceder o pagamento de 02 e ½ (duas e meia) diárias, para os magistrados Luiz Bessa Neto e Francisco Jaime Medeiros Neto, no valor unitário de R\$ 935,81 (novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), e uma ajuda de custo no valor de R\$ 233,95 (duzentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), totalizando R\$ 2.573,48 (dois mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), para cada, bem como, passagem aérea no trecho FORTALEZA/BRASILIA/ FORTALEZA, para os magistrados indicados.

Autorizar a emissão da Nota de Empenho e o pagamento dos valores acima, referente as despesas vinculadas ao primeiro e segundo grau de jurisdição, obedecidas as formalidades legais.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão  
Superintendente da Área Judiciária

### Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

**0000917-16.2019.8.06.0000 - Pedido de Providências.** Credora: F. B. A. B.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Pedi os autos. Apontam os autos do presente pedido de providências que o pagamento da superpreferência encontra-se aguardando cumprimento da decisão de deferimento de pág. 08. Assim, considerando a necessidade de localização da credora, com posterior atualização e intimação dos cálculos, determino a suspensão do pagamento do benefício, nos termos do art. 32 da Resolução do CNJ, nº 303, de 18/12/2019, com provisionamento do numerário relativo à parcela prioritária em conta de reserva que ocorrerá após atualizado pela Coordenadoria de Cálculos de Precatórios. Localizada a credora, proceda-se ao envio dos autos à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios para elaboração dos cálculos. Uma vez decorrido o prazo da intimação dos cálculos, sem irresignação, promova-se o pagamento do crédito prioritário e os repasses das retenções legais aos entes competentes como determinado à pág. 08, com a liberação do valor provisionado, respeitado o limite calculado do benefício da superpreferência. Cobre-se devolução da Carta de Ordem para localização da credora de pág. 10. Intimem-se. Fortaleza, 18 de fevereiro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

**0001251-50.2019.8.06.0000 - Pedido de Providências.** Credor: J. P. dos S.. Advogado: Francisco Aprígio da Silva (OAB: 9073/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Pedi os autos. Apontam os autos do presente pedido de providências que o pagamento da superpreferência encontra-se aguardando cumprimento da decisão de deferimento de pág. 11. Assim, considerando a necessidade de localização do credor, com posterior atualização e intimação dos cálculos, determino a suspensão do pagamento do benefício, nos termos do art. 32 da Resolução do CNJ, nº 303, de 18/12/2019, com provisionamento do numerário relativo à parcela prioritária em conta de reserva que ocorrerá após atualizado pela Coordenadoria de Cálculos de